



PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/18 RETIFICADO

Processo nº 80.554

Jundiaí, 18 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **05 de julho de 2018**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 10/18, conduzida pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 3.778/18, para a contratação de serviços de conexão e acesso à rede mundial internet, com banda dedicada.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

A despesa total estimada desta contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 107.860,00 (cento e sete mil, oitocentos e sessenta reais), conforme média de preços obtida no mercado.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços de conexão e acesso à Rede Mundial Internet, com Banda Dedicada, para os prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme as especificações técnicas descritas no termo de referência - **ANEXO I**, que possui todos os detalhes técnicos dos serviços ora pretendidos, cuja cópia contida no referido **ANEXO I**, é parte integrante deste Edital, sendo que o conteúdo técnico do descritivo foi elaborado pela Assessoria de Informática da Câmara Municipal de Jundiaí.

1.2. É vedada qualquer forma de subcontratação para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme condições técnicas contidas no **ANEXO I**.



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 2)

1.3. O interessado em participar poderá realizar visita técnica, facultativamente, até o penúltimo dia útil anterior à sessão do pregão, devendo agendar visita com antecedência através dos telefones (11) 4523-4556 ou 4523-4551, sendo que será fornecida a Declaração de Comparecimento, emitida pela Câmara Municipal.

1.3.1. A eventual contratada não poderá alegar qualquer desconhecimento técnico relativo às condições de fornecimento, dada a importância da visita técnica.

1.4. A Câmara Municipal de Jundiaí poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da proponente vencedora, a seu exclusivo critério, para fins de sanar irregularidades, particularmente tendo em vista conduta vigente na Internet, sendo que deverá abster-se de:

1.4.1. Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;

1.4.2. Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual;

1.4.3. Prejudicar intencionalmente usuário(s) da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

1.4.4. Divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, exceto nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

1.5. Na ocorrência das hipóteses acima, a Câmara Municipal deverá ser previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da proponente.

1.6. Cabe à proponente vencedora:

1.6.1. O fornecimento dos “softwares” necessários à utilização dos serviços;

1.6.2. A disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à Internet com Banda Dedicada, junto às instalações da Câmara Municipal, pelo período de vigência contratual, inclusas as manutenções preventivas, corretivas e suporte técnico/operacional.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.



(Pregão Presencial nº 10/18 – fls. 3)

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo II**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo III**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo IV**.

3.1.6. Declaração de enquadramento, se o caso, como ME ou EPP para o exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo contador, demonstrando o enquadramento atual, ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou seu contador não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá das vantagens legais.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 4)

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/18
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/18
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 05 de julho de 2018**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.2.1. Atenção quanto ao protocolo dos envelopes de forma a anteceder o horário estipulado, a fim de evitar aglomerações de participantes no último minuto que possam causar a perda do horário.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 5)

5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;
- b) Descrição clara e detalhada dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Edital, bem como todas as demais exigências do Edital correlacionadas ao referido Anexo I;
- c) Preço global ofertado para a execução completa dos serviços, bem como preços parciais ou unitários, custo de instalação, se houver, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, dispostos em forma de planilha ou quadro que facilite a visualização dos valores parciais e a totalização da proposta, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;
- d) Expressar claramente que, em caso de manutenção e suporte técnico, o atendimento técnico poderá ser realizado remotamente ou, não havendo condições técnicas de solução à distância, haverá o deslocamento do técnico responsável para visita nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação de tal necessidade, sem qualquer custo adicional.
- e) Estar incluído no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;
- g) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 - DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Conforme item 4.4 retro citado, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 6)

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal n° 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 7)

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, fica concedido prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n° 10.520/06.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal n° 8.666/93.

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

6.1.5.1. Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos ou serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descrito no **Anexo I**, respeitando-se as disposições contidas na súmula 24, do TCE/SP.

6.2. Os documentos do ENVELOPE N° 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

6.2.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.



(Pregão Presencial nº 10/18 – fls. 8)

6.2.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

6.3. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores àquela;



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 9)

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 10,00 (dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.



(Pregão Presencial nº 10/18 – fls. 10)

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que forem julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados nos autos todos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 4.5, 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



(Pregão Presencial nº 10/18 – fls. 11)

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, a qual será protocolizada, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados **acompanhar todas** as publicações.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 12)

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (**Anexo VI**), a qual terá até 3 (três) dias corridos para comparecimento.

11.2. A partir da data de assinatura do contrato correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a execução da implantação, podendo ser prorrogado à critério da administração, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital bem como das penalidades legais cabíveis.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de implantação total do objeto e utilização dos serviços, referente ao item 11.2.

11.4. Após a conferência da compatibilidade entre o objeto entregue com relação ao Termo de Referência (**Anexo I**) integrante desse Edital, a Assessoria de Informática em conjunto com o Diretor Administrativo da Câmara Municipal emitirão Termo de Aceite e recebimento integral do objeto.

11.5. Somente após a emissão do Termo de Aceite será iniciada a fase de manutenção e suporte técnico/operacional, nos termos do item 6, do Termo de Referência (Anexo I).

11.6. A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Jundiaí as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 13)

11.7. Os pagamentos serão efetuados à Contratada mensalmente, após emissão do Termo de Aceite da implantação, em até 10 (dez) dias a contar da data de apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal (Nota Fiscal).

11.8. A fiscalização dos serviços técnicos de informática, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administrativa e do gestor do contrato, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

11.8.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato de serviços, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

12.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o art. 7° da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não mantiver a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(Pregão Presencial n° 10/18 – fls. 14)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

12.4. A não execução das correções e deficiências nos serviços de implantação, durante os prazos pactuados, e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica ou manutenção e sanado o defeito ou anormalidade.

12.2. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.



(Pregão Presencial nº 10/18 – fls. 15)

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.10. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não foram abertos, ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Vencido o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



Pregão Presencial nº 10/18 - Processo nº 80.554

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

OBJETO – SERVIÇOS DE ACESSO COM BANDA DEDICADA À REDE MUNDIAL INTERNET E OUTROS SERVIÇOS ASSOCIADOS.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

**Responsáveis Técnicos:
Ana Paula Crepaldi Bueno
Evaldo Hilário Corrêa**



TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo I – Pregão nº 10/2018 – Processo nº 80.554)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações para fornecimento de link dedicado de 50Mbps para acesso à Rede Mundial internet, com suporte e manutenção nos serviços a ele associados, descritos no item 4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet faz-se necessário para que esta Câmara possa usufruir dos benefícios oferecidos pela internet, especialmente no que tange a eficiência no andamento dos procedimentos administrativos, legislativos e judiciários.

Verificamos a necessidade da abertura de um novo processo licitatório, para readequação e atualização dos serviços descritos no Termo de Referência anterior, e ajustar os tempos de atendimento técnico e execução do contrato, visando minimizar a interrupção dos serviços.

Elaboramos este Termo de Referência solicitando uma solução global de acesso a Rede Mundial Internet, com fornecimento de Banda Dedicada, e os outros serviços correlatos, com a finalidade de atender os requisitos de concentrar serviços intimamente ligados em um único responsável por quaisquer problemas de Acesso à Internet, Segurança, Desempenho dos Serviços (email, enconder/transmissão online, servidor web), Gerenciamento (QoS, ToS, monitoramento, consumo de banda), e também visando a economicidade com a obtenção de preços mais competitivos.

3. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TÉCNICO DA CONTRATANTE

SERVIDOR FIREWALL, PROXY E APLICAÇÕES APACHE – Instalado na plataforma de virtualização Xen Server v7.2, como uma máquina virtual com sistema operacional Linux Debian v6.0. Todo o gerenciamento deste servidor é feito via software. No mesmo servidor possuímos uma segunda máquina virtual com a ferramenta **PFSENSE** - *open source*, que assumirá o papel de um firewall e/ou roteador de rede. Esta segunda máquina virtual não está totalmente configurada, caberá então à CONTRATADA finalizar a configuração, conforme necessidades da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



SERVIDOR EMAIL – Instalado no sistema operacional Linux Ubuntu v14.0, o servidor de e-mail possui como aplicativo gerenciador, o Zimbra versão 8.6. Este aplicativo compartilha arquivos e agenda.

SERVIDOR WEB(SITE) – Instalado no sistema operacional Linux Ubuntu v14.0, temos o *Site* oficial desta Edilidade e o aplicativo do Sistema Legislativo. Possuímos ainda um servidor idêntico a este que funciona como espelhamento.

Os servidores Firewall e Email são da marca DELL Poweredge R610 e os servidores com o *Site* e SAPL são da marca Dell Poweredge R630.

Adquirimos dois novos servidores da marca LENOVO X3650 M5, para onde transferiremos os servidores Firewall / proxy e o e-mail como máquinas virtuais e continuaremos utilizando os servidores atuais como espelhamento dos novos, caberá a CONTRATADA realizar esta instalação, conforme descrito nos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2.

A solução proposta pela Contratada deverá manter o gerenciamento dos servidores firewall, proxy e web via software para que possamos compartilhar o gerenciamento dos mesmos com a contratada, não será aceito a solução de gerenciamento via hardware. Para o servidor de e-mail, a contratada deverá auxiliar no gerenciamento do aplicativo Zimbra fornecendo manutenção, atualização de versões e suporte técnico.

Eventuais dúvidas técnicas adicionais, deverão ser sanadas através de VISITA TÉCNICA ao local, facultativamente, sendo que não serão aceitas alegações posteriores à formalização de contrato, de que não havia conhecimento de fatores que importem em custos parciais.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a implementação de uma solução de acesso com Banda Dedicada à rede mundial internet e serviços de instalação, manutenção e suporte a todos os servidores que fazem parte desta solução.

4.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fornecimento de conexão à rede mundial Internet, na modalidade IP dedicado, síncrono, simétrico e full-duplex, de modo a atender às necessidades de acesso à rede mundial Internet desta Casa de Leis, incluindo os serviços e produtos a ele associados, segundo as seguintes condições gerais:

Handwritten initials and a signature mark.



4.1.1 ACESSO À INTERNET COM BANDA DEDICADA DE 50 MBPS PARA DOWNLOAD E 50 MBPS PARA UPLOAD

- Acesso com banda cheia com garantia de atendimento mínimo de 100% do valor nominal 24hx7;
- Incluir a disponibilização dos equipamentos de telecomunicação necessários para o funcionamento correto da solução em regime de "commodato" e serviços de implantação, configuração e testes;
- Transmissão de dados em modo síncrono, "full-duplex" (canais de "download" e "upload" independentes) e simétrico (canal de "upload" e "download" de 50 Mbps);
- Atribuição de uma rede IP com no mínimo 6 IP's válidos (/29).
- Para maior garantia de disponibilidade do serviço, o acesso deverá ser fornecido com dupla abordagem, utilizando necessariamente diferentes rotas de tráfego de dados, independentemente do tipo de tecnologia de comunicação utilizada, sendo um link considerado o "principal" e o outro "backup", ambos permanecendo operacionais simultaneamente.
- Ambos os links, principal e backup, deverão ser agregados numa única porta, para interface com a rede local da Câmara Municipal de Jundiaí.
- Para ambos os links, a rede de comunicação de dados deverá ser obrigatória e integralmente pertencente a estrutura da área de cobertura da contratada, sendo vedada a subcontratação de terceiros para o fornecimento integral ou parcial da mesma, ainda que somente para última milha (*last mille*).
- O sistema de gestão e monitoramento dos acessos deverá ter facilidades que permitam: a) receber alertas em caso de queda ou instabilidade do link backup b) receber alertas em caso de queda ou instabilidade do link principal c) redirecionar automaticamente o tráfego para o link backup em caso de queda do link principal.
- O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 2 horas, com SLA mínimo mensal de **99,6%**.

4.1.2. SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO NOS SERVIDORES RELACIONADOS



4.1.2.1. FIREWALL E PROXY

- Instalação e configuração do servidor Firewall, Proxy, e ferramenta Pfsense, ou similar, como uma máquina virtual, utilizando o Xen Server, no servidor da Contratante de marca Lenovo, especificado no item 3. Esta máquina deverá obedecer as mesmas características, configurações e políticas do servidor firewall atual. As regras para configuração do Pfsense, ou similar, serão determinadas pela CONTRATADA. O prazo de instalação deste servidor deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis corridos, após assinatura do contrato.
- Manutenção e suporte de Servidor firewall, proxy e ferramenta Pfsense, ou similar, e em casos de mudança ou falha de hardware, será necessário a reinstalação completa do sistema operacional e aplicativos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, preservando todas as características, configurações e política previamente existentes e restauração de back-up de dados;
- Suporte para manutenções preventivas e corretivas do servidor, seguindo a regra de inoperância completa e falhas parciais estabelecidas na Tabela do item 4.2.2, regra "Prazo de Atendimento";
- Implantação de configurações e outras facilidades ou aplicativos de modo a atender às novas solicitações, alterações de política de acesso, ou necessidades específicas solicitadas pela Contratante;
- Interface de uso amigável (navegadores como: MS-Internet Explorer, Mozilla Firefox, etc.);
- Estatísticas de status e uso de banda;
- Total gerenciamento da segurança da rede, para evitar invasões;
- Gerenciamento remoto de portas e serviços: bloqueio e liberação sob demanda, para aplicação de política de segurança e acesso;
- Política de acessos e privacidade hierárquicos;
- Configuração para DNSsec;
- QoS (Quality of Service), reserva de banda por serviço;
- SLA (Service Level Agreement), gráficos com estatísticas de uso;
- Redirecionamento de portas específicas para o servidor de encoder para transmissão de vídeo "online";



- Autenticação dos usuários (username + senha) para acesso ao sistema, utilizando o AD(Active Directory). Os direitos de acesso (restrições de navegação) poderão ser definidos em vários níveis e por usuários e/ou grupos de usuários;
- Treinamento da equipe responsável pela solução na Câmara Municipal para uso do mesmo, conforme prazo definido no item 4.2.1.

4.1.2.2. SERVIDOR EMAIL

- Instalação, configuração do servidor de Email, como uma máquina virtual, utilizando o Xen Server, no servidor da Contratante de marca Lenovo, especificado no item 3. Esta máquina deverá obedecer as mesmas características, configurações e políticas do servidor de email atual. O prazo de instalação deste servidor deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis corridos, após assinatura do contrato.
- Manutenção e Suporte de Servidor de email local com o aplicativo ZIMBRA instalado, em máquina independente do firewall, baseado no sistema operacional Linux, incluindo:
 - POP3, IMAP e SMTP;
 - Base de usuários e respectivo gerenciamento através de banco de dados Mysql, com "tunning" ajustado para esta função;
 - Anti-vírus;
 - Anti-spam;
 - WebMail (acesso ao serviço de email através de navegador Internet);
- Configuração e manutenção de servidores de DNS primário e DNS secundário, fora da rede da Câmara Municipal de Jundiaí, com as respectivas portas apontando para o servidor de email local;
- Reinstalação completa do sistema operacional e aplicativos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, em casos de mudança ou falha de hardware, preservando todas as características, configurações e política previamente existentes e restauração de back-up de dados;
- Criação e manutenção de rotina de backup para as mensagens de e-mail;



- Implantação de configurações e outras facilidades ou aplicativos de modo a atender às novas solicitações, alterações de política de acesso, ou necessidades específicas solicitadas pela Contratante;
- Suporte para manutenções preventivas e corretivas do servidor, seguindo a regra de inoperância completa e falhas parciais estabelecidas na Tabela do item 4.2.2, regra "Prazo de Atendimento";
- Treinamento da equipe responsável pela solução na Câmara Municipal para uso do mesmo, conforme prazo definido no item 4.2.1.

4.1.2.3. WEB (SITE)

- Manutenção e Suporte de Servidores web (servidor de páginas) no local, baseado no sistema operacional Linux, incluindo Banco de Dados MySQL;
- Reinstalação completa do sistema operacional e Site padrão, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, em casos de mudança ou falha de hardware, preservando todas as características, configurações e política previamente existentes e restauração de back-up de dados;
- Suporte para manutenções preventivas e corretivas do servidor, seguindo a regra de inoperância completa e falhas parciais estabelecidas na Tabela do item 4.2.2, regra "Prazo de Atendimento";
- Incluir a configuração e manutenção de servidores de DNS primário e DNS secundário, fora da rede da Câmara Municipal de Jundiaí, com as respectivas portas apontando para o servidor web local;
- Implantação de configurações e outras facilidades ou aplicativos de modo a atender às novas solicitações, alterações de política de acesso, ou necessidades específicas solicitadas pela Contratante;
- Treinamento da equipe responsável pela solução na Câmara Municipal para uso do mesmo, conforme prazo definido no item 4.2.1.

4.1.2.4. SERVIDOR DE ENCODER PARA TRANSMISSÃO DE VÍDEO "ONLINE"

- Manutenção e Suporte de Servidor incluindo abertura e direcionamento de portas no firewall e atualização de Codecs;
- Reinstalação completa do sistema operacional e aplicativos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, em casos de mudança ou falha de hardware, preservando



todas as características, configurações e política previamente existentes e restauração de back-up de dados;

- Implantação de configurações e outras facilidades ou aplicativos de modo a atender às novas solicitações, alterações de política de acesso, ou necessidades específicas solicitadas pela Contratante;
- Suporte para manutenções preventivas e corretivas do servidor, seguindo a regra de inoperância completa e falhas parciais estabelecidas na Tabela do item 4.2.2, regra "Prazo de Atendimento";
- Treinamento da equipe responsável pela solução na Câmara Municipal para uso do mesmo, conforme prazo definido no item 4.2.1.

4.1.2.5. CONFIGURAÇÃO DE ASN E PRAZO DE INSTALAÇÃO

- A CONTRATANTE, iniciará um processo de aquisição de Recursos de Numeração "ASNs e blocos de endereços IP", utilizando o roteamento BGP FULL, e assim que disponibilizado, a CONTRATADA deverá fornecer suporte para esta configuração;
- A Contratada deverá fornecer a quantidade de roteadores que julgar necessário para o correto funcionamento da solução requisitada;
- A Contratada terá o prazo de 90 dias para finalizar o serviço de implantação e configuração, que iniciará logo após o final do processo de aquisição do ASN pela Contratante;
- Treinamento da equipe responsável pela solução na Câmara Municipal para uso do mesmo, conforme prazo definido no item 4.2.1.

4.2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá gerir todos os seus serviços seguindo as melhores práticas de mercado, quanto ao gerenciamento da implantação, processos de suporte e gestão da infraestrutura de comunicação de dados.

Os serviços de Gestão da rede de telecomunicações deverão ser executados por um profissional na função de "Service Manager". Este profissional será o responsável pelo entendimento do negócio do CONTRATANTE e através deste entendimento direcionar ações corretivas e preventivas na rede, avaliar indicadores e suas tendências, realizar as análises e recomendações a partir destas análises, bem como revisar periodicamente juntamente ao CONTRATANTE, os requisitos de negócio quanto à disponibilidade e



performance da infraestrutura de comunicação de dados de acordo com o nível de serviço contratado.

A Contratada deverá apresentar em sua proposta técnica o organograma proposto para os serviços.

A CONTRATADA dará suporte à implantação e configuração nos roteadores de acesso, alocando um ou mais técnicos para implantar e testar a configuração dos mesmos em conjunto com os técnicos da Contratante.

A CONTRATADA deverá atualizar o sistema operacional de todos os equipamentos que compõem a solução, sempre que houver falhas que comprometam a segurança.

A CONTRATADA deverá atualizar o sistema operacional, aplicativos e ferramentas de gerenciamento dos servidores, no intervalo de 6 meses, ou quando disponibilizado novas versões.

A Contratada deverá realizar todas as alterações que julgar necessárias para a otimização de todo o ambiente, mediante a análise das informações extraídas de relatórios indicadores, os quais serão encaminhados ao responsável pela solução dentro do ambiente da CONTRATANTE ao final de cada mês.

A Contratada deverá prever todo o serviço de manutenção e suporte da solução ofertada, pelo período de vigência do contrato.

Em casos de adequação tecnológica, de segurança e/ou outros motivos que levem a Contratante a alterar o ambiente descrito neste Edital, cabe à Contratada se adequar ao novo ambiente e não interromper o serviço de fornecimento de banda e suporte à solução, durante o período de vigência do contrato.

4.2.1. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / IMPLANTAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de ativação do sistema, início do tráfego de dados, e instalação/configuração dos servidores descritos no item 4.1 deste Termo de Referência, obedecendo o prazo máximo de instalação de **30 (trinta) dias** corridos.

Neste processo a Contratada fornecerá e instalará todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento da solução. A interface de entrega do serviço deverá ser padrão RJ45.



No final de 30 dias corridos, o link de fornecimento da Banda deverá estar ativo, os servidores configurados e customizados conforme descritos no item 4.1 deste Termo de Referência, e o Treinamento aos servidores efetuados. Caso isto não ocorra, o Termo de Aceite final não será emitido e a CONTRATADA estará sujeita a penalização.

4.2.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO TÉCNICO

Após a entrega da solução, a função de Service Desk terá como objetivo o registro de incidentes, problemas e solicitações de mudanças.

É de responsabilidade da Contratada, a definição da Estrutura de atendimento que atuará em conjunto com os profissionais do CONTRATANTE para suporte, comunicação e gestão dos processos operacionais.

Os profissionais da CONTRATADA não estarão em contato direto com os usuários finais da rede, sempre estabelecendo esta comunicação exclusivamente através do grupo de profissionais definidos previamente pela CONTRATANTE.

A Operação dos Serviços deverá ser conduzida pela equipe técnica de "Service Desk & Monitoração", os quais serão responsáveis pelo registro e classificação de incidentes, problemas e mudanças, de forma a garantir para o CONTRATANTE sempre a existência de Profissionais técnicos disponíveis no Centro de Atendimento da CONTRATADA, para conduzir às atividades previstas, em regime de 24 horas, 7 dias por semana.

A CONTRATADA deverá possuir Centro de Atendimento no Brasil.

As solicitações deverão ser atendidas conforme o procedimento descrito a seguir, com os parâmetros definidos na tabela abaixo:

ABERTURA DE CHAMADO	As solicitações deverão ser encaminhadas pela Contratante, através de procedimento de abertura de chamado, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Este procedimento gerará um número de protocolo, que será o identificador do chamado, para a Contratante. Estas solicitações serão classificadas conforme sua severidade e impacto, podendo ser Alta, Média ou Baixa. A severidade Alta será utilizada em casos de inoperância do link e de indisponibilidade de algum serviço e/ou aplicativos essenciais ao acesso à Rede Internet e Média e/ou Baixa para falhas parciais.
---------------------	--



PRAZO DE ATENDIMENTO	Após abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá, imediatamente , ser direcionada a um técnico especializado para solução do problema, dentro da empresa da Contratada, para a primeira triagem. Em caso de inoperância completa do link e de indisponibilidade de algum serviço e/ou aplicativos essenciais ao acesso à Rede Internet, o suporte deverá ser on-site em até 2 horas . Para falhas parciais , o suporte poderá ser local ou remoto com atendimento em até 8 horas .
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	Os serviços solicitados deverão ser atendidos dentro do tempo de disponibilidade dos serviços, em regime de 24 horas, 7 dias por semana.
INTERVALO DE REPORTE	Durante o atendimento do chamado a evolução do mesmo deverá ser comunicada ao responsável da Contratante, no período da manhã e tarde, por e-mail e/ou telefone, para posicionamento das atividades realizadas, enquanto o problema não for solucionado.
FECHAMENTO DO CHAMADO	O chamado somente poderá ser fechado se acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, após confirmação de solução do problema. Os chamados concluídos, serão enviados por e-mail, com o registro extremamente detalhado da solução adotada, quantidade de horas e frações utilizadas e demais informações necessárias, mediante aprovação da CONTRATANTE.

4.3. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O serviço deverá possuir monitoramento de atividade e de consumo de banda 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta contratação.



- Com base no chamado aberto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alocar para atendimento, profissional que possua o perfil técnico adequado, além de cumprir os prazos e a forma de atendimento definidos respectivamente pelas características da Severidade do chamado, conforme tabela do item 4.2.2;
- A solução deverá ser instalada nos servidores locais, pré-definidos pela CONTRATANTE, e acessíveis por interface de uso amigável (web);
- As atualizações e/ou eventuais substituições dos equipamentos de comunicação por reparo ou por defasagem tecnológica, deverão estar inclusos no fornecimento;
- A manutenção deverá ser realizada em caso de defeitos dos equipamentos, upgrades, updates, e problemas ou atualizações de sistemas operacionais e aplicativos.
- O monitoramento **remoto e local** do servidor "firewall / proxy", assim como atualizações de sistema e ações pró-ativas para a segurança e estabilidade do serviço deverão estar inclusos no fornecimento como obrigação da CONTRATADA.
- A política de segurança e restrição de acesso a ser implantada no "firewall", deverá ser definido por esta Casa de Leis.
- O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 2 horas, com **SLA** mínimo mensal de **99,6%**.
- A CONTRATADA deverá monitorar o tráfego da rede, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, indisponibilidade, para acesso através de interface Web ou semelhante;
- A CONTRATADA deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, de utilização da Rede Internet, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.
- Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de inoperância e/ou maior/menor utilização.
- Em casos de problema de inoperância e/ou instabilidade do link, causadas por motivos externos ou internos (aplicativos e/ou servidores que compõem a solução), é dever da Contratada fornecer suporte *on-site* e/ou remoto dependendo da severidade, a fim de identificar o problema e atuar na solução para evitar possíveis danos à Contratante. Em casos de inoperância a Contratada deverá

[Handwritten signature]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fornecer suporte *on-site* em até 2 horas, e em caso de falhas parciais o atendimento será em até 8 horas, conforme tabela do item 4.2.2.

Jundiaí, 15 de junho de 2018.

Ana Paula Crepaldei Bueno
Assessora de Informática

Evaldo Mário Corrêa
Assessor de Informática



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/18

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/18

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 10/18), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação no presente
certame, nos termos da Lei Municipal nº 8790/2017.

....., .. de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/18

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 10/18, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 10/18 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 10/18, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 10/18 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 10/18, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 10/18 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 10/18 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 10/18 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 10/18 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/18

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 10/18**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



PREGÃO Nº 10/18 – PROCESSO Nº 80.554

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E
..... PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO E
ACESSO À REDE INTERNET PARA A EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO
ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 80.554.**

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 80.554 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu..... o Sr(a)CPF.....

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente convite a prestação de serviços de conexão e acesso à rede mundial Internet, com Banda Dedicada, de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas descritas no **Anexo I** do Pregão nº 10/18 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Processo nº 80.554.



(minuta de contrato – processo nº 80.554 - fls. 2)

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão nº 10/18 para a conexão e o acesso à Rede Mundial Internet na Câmara Municipal, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o processo de aquisição.

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ENDEREÇOS IP, CÓDIGOS DE ASSINANTES E SENHAS PRIVATIVAS

CLÁUSULA QUINTA - Os endereços IP nas estações, os códigos de assinante e as senhas privativas serão definidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - Os endereços IP, os códigos de assinante e as senhas privativas são intransferíveis, não podendo, em qualquer hipótese, ser cedidos ou transferidos a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço estará disponível à **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipótese na qual haverá informação prévia da **CONTRATADA**, ou da **CONTRATANTE**, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, particularmente tendo em vista conduta vigente na Internet, abstendo-se de:

- 1) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;



(minuta de contrato – processo nº 80.554 - fls. 3)

3) Prejudicar intencionalmente usuário da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

4) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses acima, a **CONTRATANTE** será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Cabe à CONTRATADA:

1) o fornecimento dos “softwares” necessários à utilização dos serviços;

2) a disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à Rede Internet, com Banda Dedicada, junto às instalações da **CONTRATANTE**, pelo período de vigência contratual;

3) a instalação e parametrização de todos os “softwares” necessários na estação servidora e/ou nas estações cliente, com a finalidade de deixar o ambiente da **CONTRATANTE** operativo para acesso à Rede Internet;

4) a configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, naquilo que se refere à disponibilidade de um ponto de conexão da rede interna da **CONTRATANTE** com a Internet.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e suas garantias, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$, sendo:

1) Uma parcela no valor de R\$ correspondente ao serviço de implantação do sistema de acesso à rede Internet;

2) Parcelas mensais em 12 (doze) vezes iguais no valor de R\$, correspondentes ao acesso à Rede Internet e manutenção/suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.



(minuta de contrato – processo nº 80.554 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e após certificação, pela Assessora de Informática da **CONTRATANTE**, de que está em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, correspondente aos serviços de conexão e acesso à Rede Internet e suporte técnico-operacional e manutenção.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- 1) fiscalizar-lhe a execução; e
- 2) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão nº 10/18, que, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



(minuta de contrato – processo nº 80.554 - fls. 5)

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela Câmara ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os serviços deverão ser implantados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento e no seu prédio Sede e Anexo, nas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

XI - DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os reparos deverão ser realizados sempre que necessários de maneira a não interromper a prestação do serviço de acesso à internet, conforme Termo de Referência, suas condições técnicas, o qual consta do **Anexo I** do Edital de Pregão nº 10/18 – Processo nº 80.554.



(minuta de contrato – processo nº 80.554 - fls. 6)

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis se necessário por iguais períodos até o limite legal, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(minuta de contrato – processo nº 80.554 - fls. 7)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 80.554 e do Pregão nº 10/18, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, serão considerados como obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.



(minuta de contrato – processo nº 80.554 - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente Contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - E por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, de de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
